\*Este texto não substitui o publicado no DOE

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 50

Disponibilização: 18/03/2022  
Publicação: 18/03/2022

Imagem digital fictícia de personagem de desenho animado

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

**Instrução Normativa nº 9/2022/GAB/CRE**

Altera a Instrução Normativa nº 004/2015/GAB/CRE, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL,** no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

**Art. 1º** A ementa do Instrução Normativa nº 004/2015/GAB/CRE, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui o modelo do Termo de Acordo e estabelece a forma e o prazo de recolhimento da contribuição destinada ao FIDER, previstos na Lei nº 1473, de 13 de maio de 2005, e dá outras providências."(NR)

**Art.2º** Acresce os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa nº 004/2015/GAB/CRE, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005, com as seguinte redações:

I - o § 2º ao artigo 1º, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º .........................................................................................................................................

......................................................................................................................................................

§ 2º O Termo de Acordo que se refere o *caput*será disponibilizado pela Coordenadoria da Receita Estadual, ficando o interessado dispensado da juntada do documento no momento da abertura do processo."

II -o artigo 1º-A:

"Art. 1º-A O recolhimento da contribuição no percentual de 0,2 % (dois décimo por cento) incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior destinadas ao Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, de que trata o [inciso V do artigo 2º da Lei 1473 de 13 de maio de 2005](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=825), deverá ser recolhida até o 15º dia do mês subsequente àquele que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O DARE previsto no *caput* deverá ser emitido através do "autolançamento" na "área privada" no Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN, com código de receita 6300 - Contribuição para o FIDER."

III - o parágrafo único ao artigo 2º:

"Art. 2º .........................................................................................................................................

Parágrafo único. Para fins de atualização da garantia fixada no [parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 1473, de 13 de maio de 2005](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=825), fica dispensada a vistoria *in loco*do estabelecimento de que trata o [inciso I do artigo 139 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018](https://legislacao.sefin.ro.gov.br/textoLegislacao.jsp?texto=230#RICMS_RO_TIII_CIV_SVIII)."

IV - o inciso V à Cláusula segunda do Termo de Acordo, previsto no Anexo Único:

"Cláusula segunda - ......................................................................................................................

......................................................................................................................................................

V - recolha mensalmente a título de contribuição o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) para o Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, instituído pela Lei Complementar n° 283, de 14 de agosto de 2003, incidentes sobre a base de cálculo utilizada para apurar o crédito presumido previsto na Cláusula Primeira."

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho/RO, 9 de março de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual

|  |  |
| --- | --- |
| Interface gráfica do usuário  Descrição gerada automaticamente | Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 16/03/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/04/Doe-05_04_2017.pdf) |

|  |  |
| --- | --- |
| Código QR  Descrição gerada automaticamente | A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024490437** e o código CRC **2D982B60**. |